

Ministério da Economia e do Mar

**Concurso Público
com publicidade internacional**

Proc.º 07/UMC/2022

**Aquisição de licenciamento de software e serviços conexos para a
Economia**

Caderno de Encargos

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Licenciamento Software Microsoft e Serviços Conexos**, de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos.
2. A presente aquisição de licenciamento será para adicionar ao contrato Enterprise Agreement #7752230 2022-2025.
3. As quantidades mencionadas nas Cláusulas Técnicas - Parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, encontram-se divididas pelas diversas entidades adjudicantes, de acordo com as necessidades previstas.
4. As quantidades previstas nas Cláusulas Técnicas - Parte II, do presente caderno de encargos são vinculativas, com exceção das que são identificadas como opcionais, que serão adquiridas mediante necessidade das respetivas entidades adjudicantes durante a execução do contrato.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base global do presente procedimento é de **€ 343.678,77 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e oito euros e setenta e sete cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base, por entidade adjudicante, correspondente ao preço máximo que cada uma das entidades adjudicantes se dispõem a pagar encontra-se discriminado no Anexo I ao Programa de Procedimento e que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.^a

Prazo e vigência do contrato

1. Os contratos têm início na data da sua assinatura e vigorarão até 31 de março de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo para a entrega e instalação da totalidade das licenças, relativamente a todas as entidades, é de uma semana a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4.^a

Local de entrega dos bens

1. A entrega dos bens objeto do presente procedimento será realizado nas instalações dos contraentes públicos, identificadas no Anexo I do Programa de Procedimento.
2. Os contraentes públicos reservam-se o direito de alterar o local de execução mediante prévia comunicação ao cocontratante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.^a

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a. Aconselhar os clientes a todos os métodos disponíveis de obter licenças de software e sugerir o mais adequado para a sua organização;
- b. Fornecer relatórios consolidados de compras de licenciamento e ter um especialista dedicado à Microsoft Licensing Sales Expert (MLSE) e apoiar os clientes, fornecendo conselhos de licenciamento, incluindo processos de aquisição e melhores práticas de implementação;
- c. Garantir que os clientes estão plenamente cientes de como utilizar o seu contrato de licença existente;
- d. Fornecer aconselhamento e conhecimentos especializados em Gestão de Ativos de Software (SAM), incluindo rastreio de ativos de software e inventários de base;
- e. Auxiliar proactivamente os clientes com a administração dos seus contratos de licenciamento de volume e destacar quaisquer ações que possam ter de ser abordadas;
- f. Assistir aos clientes com ferramentas de utilizador final, como a VLSC;
- g. Certificar-se de que os clientes recebem valor do programa de benefícios de Garantia de Software e de outras ofertas da Microsoft;
- h. Entregar os bens e prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos;
- i. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, às entidades adjudicantes, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente Caderno de Encargos ou do Contrato a celebrar;
- k. Não alterar as condições da entrega dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

- l. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização das entidades adjudicantes;
- m. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- n. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- o. Reserva-se aos contraentes públicos o direito de executar as diligências que considerarem necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na Proposta adjudicada ao cocontratante.

Cláusula 6.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso os contraentes públicos venham a ser demandados por terem infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-os de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos contraentes públicos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Despesas e encargos

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao contraente público, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do contratante, o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (Anexo III do programa do procedimento) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os contraentes públicos devem pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço máximo definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, englobando despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos ou taxas (excluindo IVA) bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelos contraentes públicos, nos termos da cláusula 10.^a, serão pagas em duas prestações anuais.
2. A primeira fatura será emitida após assinatura dos contratos e disponibilização das licenças aos contraentes públicos.

3. As faturas seguintes serão emitidas no início do segundo trimestre de cada ano.
4. No caso do licenciamento opcional, a obrigação do pagamento só se vence após a sua requisição e instalação.
5. As faturas devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção.
6. Em caso de discordância, por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, estes comunicarão ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas são emitidas em nome dos contraentes públicos adquirentes, identificados no anexo I ao programa de procedimento, onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:
 - a) Número de identificação fiscal do contraente público;
 - b) Número do Compromisso;
 - c) PEP, quando aplicável.
8. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o cocontratante se encontre obrigado a tal nos termos da lei, ou por meio eletrónico para o endereço de email de cada entidade ou, via postal, para o domicílio de cada entidade, que no caso do GEE e da SGMEM, é a Av. da República, n.º 79, 1069 - 218 Lisboa, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
10. No caso de não cumprimento por parte dos contraentes públicos do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.
11. Os contraentes públicos procederão, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 12.ª

Preço e revisão das condições

1. Os preços a apresentar por produto não podem ser diferentes de entidade para entidade, bem como, não podem sofrer alterações durante os anos do contrato.
2. No período de vigência do contrato a celebrar com as Entidades Adjudicantes, objeto do presente procedimento, não haverá lugar a revisão do preço.
3. Sem prejuízo do disposto do n.º 2 da presente cláusula, até 60 dias antes da emissão de cada fatura, podem ser revistas as quantidades previstas no anexo ao presente caderno de encargos, desde que cumpridas as seguintes condições:
 - a. A revisão só é aplicável a produtos de subscrição;
 - b. Mantém-se os requisitos fixados no programa de acordo com o fabricante.
4. A revisão de quantidades será comunicada por e-mail, acompanhada do compromisso para a faturação seguinte com a respetiva redução de preço.

Cláusula 13.^a

Obrigações dos contraentes públicos

Constituem obrigações dos contraentes públicos:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;
- b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c. Monitorizar a execução do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, cada contraente público designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, os contraentes públicos podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Penalidade PE} = (\text{Vc} \times \text{N}) / 365$$

Em que: PE = Prazo de entrega e ativação

Vc = Valor do Contrato

N = Número de dias em atraso para entrega e ativação

2. Pelo incumprimento, por período superior a 5 dias, de todas ou de alguma das obrigações previstas nas alíneas a) a g) da cláusula 5.^a deste caderno de encargos será aplicada uma sanção correspondente a 20% do preço contratual.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os contraentes públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula serão descontadas no pagamento da fatura do mês seguinte àquele em que ocorreu a aplicação da sanção, ou serão debitadas ao cocontratante, caso a aplicação da sanção ocorra no último mês de vigência do contrato ou caso não tenha(m) sido emitida(s) fatura(s) no mês(es) seguinte(s) àquele(s) em que ocorreu a aplicação da sanção.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso os contraentes públicos assim o entendam, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos contraentes públicos, pela ordem sequencial daquele procedimento, conforme previsto no CPP em vigor.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, os contraentes públicos interpelarão, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato a proferir pelo contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados, transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra Parte.

Cláusula 18.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1.Quantidades e tipologias de licenciamento, por entidade:

1 - ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Descrição	Part Number	Quantidades
Perfil B		
M365 E3 + Win E5 SU + 0365 ATP	Desktop	50

2 - ANI - Agência Nacional de Inovação

Descrição	Part Number	Quantidades
Perfil A		
M365 E5 ShrdSvr ALNG Subs VL MVL PerUsr (original)	AAA-28605	4
Perfil B		
M365 E3 + Win E5 SU + 0365 ATP	Desktop	30
Produtos Adicionais		
VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	N9U-00002	4
Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	7LS-00002	2
PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Per Usr	NK4-00002	3
Opcionais		
M365 E3 + Win E5 SU + 0365 ATP	Desktop	20

3 - GEE - Gabinete de Estratégias e Estudos

Descrição	Part Number	Quantidades
Opcionais		
M365 E3 + Win E5 SU + 0365 ATP	Desktop	15
PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Per Usr	NK4-00002	8

4 - IPAC - Instituto Português de Acreditação, I.P.

Descrição	Part Number	Quantidades
Perfil A		
M365 E5 ShrdSvr ALNG Subs VL MVL PerUsr (original)	AAA-28605	3

5 - IPQ - Instituto Português da Qualidade, I.P.

Descrição	Part Number	Quantidades
Produtos Aplicacionais		
Teams Romms Pro Sub Per Device	V9B-00001	2
Common Area Phone Sub Per Device	KXG-00002	4
Opcionais		
M365 E5 ShrdSvr ALNG Subs VL MVL PerUsr (original)	AAA-28605	5
M365 E3 + Win E5 SU + 0365 ATP	Desktop	5

6 - ITP - Instituto do Turismo de Portugal, I.P.

Descrição	Part Number	Quantidades
Perfil B		
M365 E3 + Win E5 SU + 0365 ATP	Desktop	125

7 - SGMEM- Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar

Descrição	Part Number	Quantidades
Perfil A		
M365 E5 ShrdSvr ALNG Subs VL MVL PerUsr (original)	AAA-28605	19
Opcionais		
M365 E5 ShrdSvr ALNG Subs VL MVL PerUsr (original)	AAA-28605	30

8 - IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Descrição	Part Number	Quantidades
Perfil A		
M365 E5 ShrdSvr ALNG Subs VL MVL PerUsr (original)	AAA-28605	20
Perfil B		
M365 E3 + Win E5 SU + 0365 ATP	Desktop	40

9 - DGPM - Direção-Geral Política do Mar

Descrição	Part Number	Quantidades
Perfil A		
M365 E5 ShrdSvr ALNG Subs VL MVL PerUsr (original)	AAA-28605	40
Opcionais		
M365 E5 ShrdSvr ALNG Subs VL MVL PerUsr (original)	AAA-28605	11

10 - GAMA - Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica

Descrição	Part Number	Quantidades
Perfil A		
M365 E5 ShrdSvr ALNG Subs VL MVL PerUsr (original)	AAA-28605	7
Opcionais		
M365 E5 ShrdSvr ALNG Subs VL MVL PerUsr (original)	AAA-28605	3